

LEI Nº 1.164/2011

DE 20 OUTUBRO DE 2011.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
FINANCEIRA COM A ASSOCIAÇÃO DAS
MULHERES TRABALHADORAS DO COCO BABAÇU
DA MICRO REGIÃO DO BAIXO PARNAÍBA
PIAUIENSE - AMTCOB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA Estado do Piauí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Esperantina, autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Financeira com a Associação das Mulheres Trabalhadoras do Coco Babaçu da Micro Região do Baixo Parnaíba Piauiense-AMTCOB, entidades de fins não econômico que desenvolve trabalhos de interesse público e social com as mulheres quebradeiras de coco babaçu da micro região.

Parágrafo único - A presente autorização atende ao disposto no Artigo 26 e seg. da Lei complementar n.º 101/2000.

Art. 2º - Constitui objeto do presente ajuste de cooperação o repasse financeiro no valor no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, iniciando em outubro de 2011, totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais), até 31/12/2011, para a realização de atividades de acompanhamento, monitoramento das trabalhadoras do coco babaçu, cadastramento de agricultores e agricultoras de Esperantina que comercializem os produtos; identificar o potencial da produção do babaçu; apoio às trabalhadoras na produção e comercialização de seus produtos, realização de capacitações diversas, dentre outras atividades.

Parágrafo único – As atividades a serem desenvolvidas serão organizadas no plano de trabalho a ser necessariamente apresentado pela entidade quando da efetivação do convênio.

Art. 3º - A entidade contemplada com a destinação de Recurso do Orçamento anual, com a qual será celebrado o presente Convênio de Cooperação Financeira, deverá apresentar junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município, os seguintes documentos visando à celebração do respectivo Convênio:

a) Requerimento solicitando a celebração do Convênio assinado pelo representante legal da entidade;

b) Cópia do Estatuto devidamente registrado em Cartório, acompanhado de Ata de Eleição e Posse da última Diretoria registrada em Cartório;

c) Cópia do CNPJ;

d) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do Presidente e do Tesoureiro;

e) Indicação do nº. da conta corrente aberta em Instituição de Crédito Oficial especificamente para recebimento dos recursos objeto do Convênio. Para recebimento dos recursos a conta corrente tem que obrigatoriamente apresentar saldo anterior zero;

f) Certidão Negativa de Débito – CND, perante o INSS;

g) Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, perante o FGTS;

h) Certidão Negativa de Débito Municipal e Estadual.

§ 1º - Estará impedida de receber repasse de recursos a entidade que estiver em débito com prestação de contas perante o Município.

§ 2º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças por meio do serviço de Contabilidade do Município, o controle para o cumprimento das exigências constantes nesta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos nº 746 – Centro Esperantina –Piauí, Cep: 64.180-000

Art. 4º - O termo de Convênio a ser celebrado com a entidade indicará a Secretaria Municipal responsável pela fiscalização do mesmo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, aos 20 dias do mês de outubro de 2011.


FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA FILHO
Prefeito